

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ORLÂNDIA - SP
CNS 12.210-1

MATRÍCULA

29923

FICHA

1

Orlândia, 29/04/2020.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, com benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Orlândia, com frente para a **RUA TRINTA E QUATRO**, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, localizado a uma distância de 13,139 metros do início do arco que concorda o vértice do lote nº 08, de propriedade do Município de Orlândia com o alinhamento ímpar da RUA TRINTA E QUATRO, da forma de um quadrilátero quase retangular, mede sessenta e dois (62) metros de frente para a RUA TRINTA E QUATRO, nos fundos mede sessenta e dois (62) metros confrontando com o Sistema de Lazer, do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, mede cinquenta (50) metros, seiscentos e quarenta e nove (649) milímetros, confrontando-se com o lote nº 08, de propriedade do Município de Orlândia, e do lado esquerdo mede cinquenta (50) metros, quinhentos e cinquenta (550) milímetros, confrontando-se com o lote nº 05, de propriedade do Município de Orlândia, encerrando a área de 3.137,17 metros quadrados, correspondente à totalidade dos **LOTES nºs 06 e 07 da QUADRA "D"**, do loteamento denominado **"DISTRITO INDUSTRIAL DE ORLÂNDIA"**. **BENFEITORIAS:** 1- UM BARRACÃO com 600,00 metros quadrados; e, 2- UM ESCRITÓRIO com 84,38 metros quadrados, totalizando as edificações a área de 684,38 metros quadrados, com frente para a **RUA TRINTA E QUATRO, nº 1409**.

CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL: 036.083.015.

PROPRIETÁRIA: SULPHUR TEC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.722.196/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Trinta e Quatro, nº 1.409, no Distrito Industrial Francisco Diniz Junqueira.

REGISTRO ANTERIOR: R. 2 matrícula nº 17.826, de 19 de outubro de 2009, livro 2 BV, à fl. 101.

CLÁUSULAS RESTRITIVAS DO LOTEAMENTO: 1- Criar um único tipo de zona industrial no local, com a classificação "zona de uso diversificado tipo I (ZUD-I)", de acordo com a Lei Estadual nº 5.597/87, podendo instalar-se somente indústrias dos tipos I1 e I2, ou seja, indústrias virtualmente sem risco ambiental e indústrias de risco ambiental leve, respectivamente; 2- a implantação de fontes de poluição, consideradas no artigo 57 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 22.032/84, estarão sujeitas à obtenção das licenças de instalação e funcionamento da CETESB, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes.

(PRENOTAÇÃO 097558, de 29/04/2020). Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 1221013F1000000001986420K).

O Substituto da Oficial  (Alessandro José Balan Nascimento).

AV.1/29923: Orlândia/SP, 29 de abril de 2020. (PENHORA - TRANSPORTE) – Por certidão de 29 de outubro de 2015, averbada sob nº 7 na matrícula nº 17826, em 06/11/2015, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (Processo nº 0001959072013), em trâmite perante o 2º Ofício Judicial da Comarca de Orlândia, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.161.874,87 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitenta e sete centavos), foi PENHORADO à favor da exequente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF: 46.379.400/0001-50, o imóvel da presente matrícula (antiga matrícula nº 17826), de propriedade da executada SULPHUR TEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 04.722.196/0001-89. Nomeado Depositário, o senhor Valdemir Donizeti Pereira do Prado.

continua no verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ORLÂNDIA - SP
CNS 12.210-1

MATRÍCULA

FICHA - VERSO

29923

1

Determinação de dispensa do depósito. Data da decisão: 28/09/2015. Folhas: 103. Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 1221013F1000000001986320M).

O Substituto da Oficial *Alessandro José Balan Nascimento* (Alessandro José Balan Nascimento).

(PRENOTAÇÃO 097558, de 29/04/2020).

AV.2/29923: Orlândia/SP, 29 de abril de 2020. (PENHORA) – Por certidão de 28 de abril de 2020, emitida por JOSÉ FERNANDO DE FREITAS, Escrivão Judicial/Diretor do 1º Ofício Judicial da Comarca de Orlândia, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 15000244720168260404), no valor de R\$ 420.436,84 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais, oitenta e quatro centavos), foi PENHORADO, a favor do exequente **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF: 46.379.400/0001-50, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula (antiga matrícula nº 17826), de propriedade da executada SULPHUR TEC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 04.722.196/0001-89. Nomeado depositário SULPHUR TEC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 122101321000000001986120G).

O Substituto da Oficial *Alessandro José Balan Nascimento* (Alessandro José Balan Nascimento).

(PRENOTAÇÃO 103.936, de 23/08/2023).

AV.03/29.923: Orlândia/SP, 23 de Agosto de 2023. (PENHORA) – Por certidão expedida em 22 de Agosto de 2023, pelo Juízo de Direito do 2º Ofício Judicial da Comarca de Orlândia, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 1500075-92.2015.8.26.0404 de Execução Fiscal, movida por **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF: 46.379.400/0001-50, contra **AGRONN FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ/MF: 04.722.196/0001-89, o imóvel desta matrícula, em nome de **SULPHUR TEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, antiga denominação da executada, foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo de R\$ 1.509.293,74 (um milhão, quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e três reais, setenta e quatro centavos) o valor atribuído à ação, tendo sido nomeado depositário a executada **AGRONN FERTILIZANTES LTDA**. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 1221013310A0000004643523Y).

O Substituto da Oficial *Alessandro José Balan Nascimento* (Alessandro José Balan Nascimento).